

 CMB	ATA DE REUNIÃO - ATA		N.º:
			Pág.: 01
Assunto: 23ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE			
Data: 11/06/2019	Coordenação: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES DA COSTA	Local: ESFLA/CMB	
ÁREA	PARTICIPANTES	VISTO	
DEJUR	JOSÉ GUILHERME RODRIGUES DA COSTA		
AUDIT	ADILMAR GREGORINI		
DEJUR	GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA		

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Reunidos todos os membros no dia 11/06/2019, às 15:00h, foram iniciados os trabalhos da 23ª reunião do Comitê de Elegibilidade – CE, constituído por meio da PRT. PRESI nº 048/2018, de 19/03/2018, para exercer as competências previstas no artigo 81 do Estatuto da Casa da Moeda do Brasil – CMB, no artigo 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, sendo a 1ª reunião para análise do indicado abaixo, em razão de termos recebido fisicamente, no dia 03/06/2019, o **Ofício SEI Nº 259/2019/SEST-CONSELHOS-ME**, bem como ter sido disponibilizada sua documentação.

Pauta para deliberação:

Análise das documentações do Sr. Fábio Rito Barbosa ao cargo de Diretor de Gestão, em substituição ao Sr. Wagner de Souza Luciano.

Assuntos Deliberados:

Síntese da documentação recebida para análise:

- 1) Ofício SEI Nº 259/2019/SEST-CONSELHOS-ME
- 2) Formulário de cadastro em que indica experiência profissional nos termos do art. 17, I, “a”, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 28, IV, “a”, do Decreto nº 8.945/2016
- 3) Formação acadêmica: a) Bacharel em Ciências Econômicas e b) MBA em Gestão Empresarial
- 4) Experiência profissional: a) de 10/09/2001 a 01/10/2010: admitido como Coordenador de Projetos (CNAE principal: 94.30-8-00 – atividades de associações de defesa de direitos sociais), havendo registro de 01/04/2009 de ter passado a ocupar o cargo de Assessor II; b) de 04/07/2016 a 06/03/2018: Diretor Administrativo Financeiro (CNAE principal: 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações).

Após detida análise da documentação recebida, considerando manifestação da SENI/DEGOV e o despacho de 27/05/2019 acerca da formação acadêmica e da experiência profissional, tendo em vista que **não** há comprovação de experiência do indicado em área abrangida pelas atividades da CMB, de acordo com a classificação CNAE, e que **não** há comprovação da experiência mínima em área conexas ao cargo indicado, conforme os elementos probatórios fornecidos, **todos os membros opinaram, de forma unânime, pela ausência de preenchimento dos requisitos para a eleição do candidato, nos termos do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016 e dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da CMB.**

Com a realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos às 15:40h.